



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 517, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação no valor de US\$ 292.744,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto "rastreador/imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular" - Código Suframa n.º 1561, fabricado pela empresa PST ELETRÔNICA S/A, com inscrição Suframa n.º 20.0711.01-6, correspondente a 12,97% (doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do valor atribuído à cota do 3º ano de produção do referido produto, consignado na Portaria n.º 0337/2005, de 03/11/2005, que passará a ser parte integrante da mesma, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 208/2008 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.	24.807,581	25.830,574	27.365,064

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definida Portaria Interministerial n.º 182 - MDIC/MCT de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME n.º 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, visando o apoio financeiro para o PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Unidade Gestora: 15405 Gestão: 15262

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - Emenda Parlamentar Deputado Carlos Abicalil

Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

Natureza da despesa: 33.90.18 - R\$ 345.600,00

33.90.36 - R\$ 149.200,00

33.90.30 - R\$ 220.250,48

33.90.39 - R\$ 84.948,00

Fonte: 100

Valor: R\$ 799.998,48 (Setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Mato Grosso deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 526, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 207/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, de 29 de outubro de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KEIHN TECNOLOGIA DO BRASIL LIMITADA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 207/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

DELIBERAÇÃO Nº 230, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo n.º 02000.002826/2006-32, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização n.º 02/2007 concedida ao Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, CNPJ n.º 04.108.782/0001-38, por meio da Deliberação n.º 170, de 14 de dezembro de 2006, para acesso a conhecimento tradicional associado com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Manejo atual da agrobiodiversidade Mebengokre-Kayapó (Pará): Conhecer e proteger os conhecimentos tradicionais da agricultura indígena", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A Autorização a que se refere o caput deste artigo passa a incluir a comunidade indígena da etnia Kayapó, residente na aldeia Las Casas, Município de Redenção, no Estado do Pará.

Art. 2º O Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospeção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo n.º 02000.002826/2006-32, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 231, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo n.º 02000.002717/2002-91, resolve:

Art. 1º Revalidar e renovar, pelo prazo de cinco anos, a Autorização n.º 12/2006, concedida à Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERO, mantenedora da Universidade Paulista-UNIP, CNPJ n.º 43.144.880/0001-82, para acesso a amostra do patrimônio genético com a finalidade de bioprospeção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Seleção, extração e identificação de novas drogas anticâncer e antibacterianas de plantas brasileiras", sob a coordenação do Dr. Riad Naim Younes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A Autorização de que trata esta Deliberação poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º As informações contidas no Processo n.º 02000.002717/2002-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Deliberação n.º 218, de 6 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2008, Seção 1, página 60.

CARLOS MINC

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o Banco de Imagens, registro, metadados, concessão, cessão e utilização de imagens.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução N.º 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2008, resolveu:

Art. 1º Determinar às unidades organizacionais da Agência Nacional de Águas - ANA que repassem seu acervo de imagens, devidamente identificado, ao Centro de Documentação - CEDOC, visando à formação do Banco de Imagens da ANA. Parágrafo único. O CEDOC promoverá a seleção, inclusão dos metadados, indexação, controle e disponibilização das referidas imagens.

Art. 2º É permitido o uso e a reprodução de imagens, constantes no Banco de Imagens da ANA, por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, mediante a aceitação das Políticas de Uso e Privacidade e o preenchimento do Termo de Concessão de Direitos Autorais.

CARLOS MINC